



**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 22/07/2023
N.º 9563 Pág. 04

Caderno:

LEI 3.890, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Institui o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas diagnosticadas de doenças ocultas e/ou invisíveis no Município de Ivaiporã, Estado da Paraná.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas diagnosticadas com doenças ocultas, no Município de Ivaiporã, Estado da Paraná.

Parágrafo único. É facultado a pessoa com deficiência oculta, o uso do Cordão de Girassol, sem que haja prejuízo ou desrespeito a todo e qualquer direito que faça jus.

Art. 2º Para a aplicação desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II - Cordão de Girassóis: Faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde estampada com girassóis.

Art. 3º O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos municipais, assim como os privados devem orientar os funcionários e colaboradores quanto aos direitos previstos em lei para àqueles que fazem uso do Cordão de Girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas, orientando-os da melhor maneira.

Art. 5º Garante-se as pessoas com deficiência oculta a distribuição gratuita do Cordão de Girassóis pelos órgãos municipais competentes.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais devem incluir nas placas sinalizadoras de atendimento preferencial o Cordão de Girassóis a que se refere esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (20/07/2023).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal